



PRESIDENCIA DA REPUBLICA
Pavilhão das Metas, - Bairro St. de Administração Federal Sul, Brasília/DF, CEP 70297-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.dominio.gov.br

EDITAL Nº 01/2019

Processo nº 00350.002711/2018-86

OBJETO: O objetivo deste Edital é oferecer às pessoas físicas ou jurídicas, interessadas na prática da aquicultura em águas da União, oportunidade de ocupação dos espaços físicos cedidos pela Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP. Vale ressaltar que os espaços físicos possuem manifestações favoráveis dos demais Órgãos Federais envolvidos no processo, no âmbito de suas competências, com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica e garantir a finalidade do uso dos espaços físicos de domínio da União.

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: Maior Lance, Maior Oferta

Entrega de propostas: 12/03/2019, até 18h, no endereço: Comissão Especial de Licitação da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Secretaria Geral da Presidência da República - Seap-SG/PR - Rua 13 de Maio, 1558, 6º andar, Bela Vista, CEP: 01327-002, São Paulo/SP.

Abertura da sessão pública: 13/03/2019

- **Horário:** 09h30

- **Local:** Rua 13 de Maio, 1558, 1º andar, Bela Vista, CEP: 01327-002, São Paulo/SP.

1. DO OBJETO

1.1. Conforme previsto na Instrução Normativa Interministerial nº 01/2007, CAPÍTULO III - Da Definição dos Espaços Físicos em Corpos D'água, Objeto de Licitação - art. 8º, o Departamento de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura - Depoa definiu o objeto deste Edital, baseando-se nas informações geográficas delimitantes das poligonais constantes dos processos de solicitação de autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União, em conformidade com o Decreto nº 4.895, de 2003 e com a Instrução Normativa Interministerial nº 6, de 2004. As cessões dos espaços físicos foram repassadas a esta Seap-SG/PR por meio dos Termos de Entrega lavrados pela SPU/SP.

1.2. No certame proposto serão ofertadas 41 (quarenta e uma) áreas aquícolas em diferentes reservatórios e no mar territorial, na Unidade da Federação acima referenciada.

1.3. A SPU/SP efetivou as entregas a esta Secretaria Especial para administração, uso, conservação e demais responsabilidades, por meio dos respectivos Termos de Entrega:

1.3.1. Livro nº 25 folhas nº 99 e 100;

1.3.2. Livro nº 18 Folhas nº 288 a 290;

1.3.3. Livro nº 19 Folhas nº 067 a 069;

1.3.4. Livro nº 33 Folhas nº 11 a 13;

1.3.5. Livro nº 20 folhas 258 a 260, Termo de Retificação e de Ratificação Livro nº 26 folhas 155 e 156;

1.3.6. Livro nº 18 Folhas nº 264 a 266;

1.3.7. Livro nº 19 Folhas nº 221 a 223;

1.3.8. Livro nº 19 Folhas nº 159 a 161;

1.3.9. Livro nº 22 folhas 254 a 256;

1.3.10. Livro nº 25 folhas nº 116 e 117;

1.3.11. Livro nº 18 Folhas nº 076 a 078;

1.3.12. Livro nº 22 folhas nº 287 a 289, Termo de Retificação e de Ratificação Livro nº 32 folhas 299 300, Termo de Retificação e de Ratificação Livro nº 33 folhas 168 e 169;

1.3.13. Livro nº 25 folhas nº 105 e 106;

1.3.14. Livro nº 33 folhas nº 188 e 189;

1.3.15. Livro nº 33 folhas nº 190 e 191;

1.3.16. Livro nº 33 folhas nº 20 a 22, Termo de Rerratificação Livro nº 33 folhas 166 e 167;

1.3.17. Livro nº 23 folhas nº 2 a 4, Termo de Retificação e de Ratificação Livro nº 25 folhas 130 e 131;

1.3.18. Livro nº 33 folhas nº 2 a 4, Termo de Rerratificação Livro nº 33 folhas

162 e 163;

- 1.3.19. Livro nº 33 folhas nº 83 e 84;
- 1.3.20. Livro nº 25 folhas nº 81 e 82;
- 1.3.21. Livro nº 28 folhas nº 231 a 233;
- 1.3.22. Livro nº 28 folhas nº 237 a 239, Termo de Retificação e de Ratificação Livro nº 29, folhas 115 e 116;
- 1.3.23. Livro nº 25 folhas nº 113 a 115;
- 1.3.24. Livro nº 29 folhas nº 136 a 138, Rerratificação Livro nº 33 folhas 44 e 45;
- 1.3.25. Livro nº 29 folhas nº 139 a 141;
- 1.3.26. Livro nº 33 folhas nº 131 a 133;
- 1.3.27. Livro nº 33 folhas nº 38 a 40;
- 1.3.28. Livro nº 25 folhas nº 93 e 94;
- 1.3.29. Livro nº 33 folhas nº 125 a 127;
- 1.3.30. Livro nº 33 folhas nº 113 a 115;
- 1.3.31. Livro nº 33 folhas nº 11 a 13;
- 1.3.32. Livro nº 33 folhas nº 192 e 193;
- 1.3.33. Livro nº 33 folhas nº 116 a 118;
- 1.3.34. Livro nº 33 folhas nº 122 a 124;
- 1.3.35. Livro nº 33 folhas nº 128 a 130;
- 1.3.36. Livro nº 33 folhas nº 101 a 103;
- 1.3.37. Livro nº 33 folhas nº 119 a 121;
- 1.3.38. Livro nº 32 folhas nº 278 a 280;
- 1.3.39. Livro nº 33 folhas nº 41 a 43;
- 1.3.40. Livro nº 33 folhas nº 186 e 187.
- 1.3.41. Livro nº 33 folhas nº 29 a 31, Retificação Livro nº 33 folhas 244 e 245;

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A licitação que ora se propõe, por não se tratar de um procedimento de aquisição de bens ou serviços, e sim o aforamento de bem da União para o fim da prática da aquicultura por particular, não requer a indicação de dotação orçamentária.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. De acordo com o Regimento Interno, uma das atribuições da Seap-SG/PR diz respeito ao ordenamento das atividades aquícolas em águas de domínio da União, visando ao desenvolvimento da aquicultura e definindo os critérios de gestão sustentável.

3.2. A conclusão do certame, que ora se inicia, permitirá a implementação de política pública sob a responsabilidade desta Secretaria, elevando a oferta de pescado e, conseqüentemente, o aumento da produção de alimento e a geração de emprego e renda.

4. DO ARCABOUÇO LEGAL

4.1. A realização do certame, bem como o processo de cessão da área aquícola, deverão obedecer à legislação relacionada a seguir

4.2. Procedimento Licitatório:

4.2.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.3. Processo de cessão da área aquícola:

4.3.1. Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, e dá outras providências;

4.3.2. Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui e altera o Código Florestal;

4.3.3. Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, que fixa as Diretrizes e Bases da Cartografia Brasileira e dá outras providências;

4.3.4. Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos de água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências;

4.3.5. Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 11 de outubro de 2007, que estabelece os procedimentos operacionais entre a Seap/PR e a SPU/MP para a autorização de uso dos espaços físicos em águas de domínio da União para fins de aquicultura;

4.3.6. Instrução Normativa Interministerial nº 06, de 31 de maio de 2004, que estabelece as normas complementares para a autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências;

4.3.7. Resolução Conama 413, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura;

4.3.8. Resolução Conama 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

4.3.9. Resolução Conama 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente - APPs;

4.3.10. Portaria Ibama 145N, de 29 de outubro de 1998, que estabelece normas para a introdução, reintrodução e transferência de peixes, crustáceos, moluscos e macrófitas aquáticas para fins de aquicultura, excluindo-se as espécies animais ornamentais;

4.3.11. Normas nº 11 e nº 17, Normas da Autoridade Marítima; e

4.3.12. Legislações Ambientais de âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando pertinentes.

5. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade de licitação a ser empregada será a Concorrência, do tipo Maior Lance ou Oferta, haja vista tratar-se de cessão onerosa de bem público para ente privado com fins lucrativos. Desta forma, a Administração deverá consagrar vitoriosa a proposta que lhe for mais vantajosa.

5.2. O fundamento legal para a escolha da modalidade e do tipo de licitação encontra-se amparado no art. 17, I e no art. 45, IV da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. De maneira adicional à modalidade e ao tipo de licitação empregado, considerar-se-ão como critérios para julgamento o disposto nos art. 1º e 11 do Decreto nº 4.895, de 2003, que rezam haver a necessidade de considerar parâmetros objetivos definidos por esta Secretaria que levem ao alcance das seguintes finalidades: (i) desenvolvimento sustentável; (ii) aumento da produção brasileira de pescados; (iii) inclusão social; e (iv) segurança alimentar, e que, para fins de classificação no processo de licitação, em casos de lances com valores iguais, a Seap-SG/PR, de acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto nº 4.895, de 2003, declarará vencedora a concorrente que oferecer maiores indicadores dos seguintes resultados sociais, dentre outros: (i) empreendimento viável e sustentável ao longo dos anos; (ii) incremento da produção pesqueira; (iii) criação de novos empregos; e (iv) ações sociais direcionadas à ampliação da oferta de alimentos.

6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

As áreas a serem licitadas estão distribuídas da seguinte forma no estado de São Paulo:

6.1. **Lote 1:** 1 área aquícola de 0,1989 hectare no Mar Territorial referente ao Termo de Entrega no Livro nº 25 folhas nº 99 e 100, com numeração referencial de **463**, autorização da Marinha do Brasil nº 267 de 2010, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer 173/2005 para produção da espécie mexilhão (*Perna perna*).

6.2. **Lote 2:** 1 área aquícola de 0,6304 hectare no Reservatório da UHE de Jurumirim referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 18 Folhas nº 288 a 290, com numeração referencial de **648**, para uma produção outorgada de 120 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 1658/2014, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 482/2005, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 29/2005 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.3. **Lote 3:** 1 área aquícola de 0,32 hectare no Reservatório da UHE de Capivara referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 19 Folhas nº 067 a 069 com numeração referencial de **651**, para uma produção outorgada de 135 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 999/2017, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 93/2005, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 36/2005 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.4. **Lote 4:** 1 área aquícola de 0,2854 hectare no Reservatório da UHE de Capivara referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 33 Folhas nº 11 a 13 com numeração referencial de **697**, para uma produção outorgada de 86,4 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 1365/2015, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 763/2005, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 44/2005 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.5. **Lote 5:** 1 área aquícola de 0,47 hectare no Mar Territorial referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 20 folhas 258 a 260, Termo de Retificação e de Ratificação Livro nº 26 folhas 155 e 156, com numeração referencial de **700**, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 1021/2005, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 44/2005 para a produção da espécie robalo (*Centropomus parallelus*);

6.6. **Lote 6:** 1 área aquícola de 0,8002 hectare no Reservatório da UHE de Capivara referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 18 Folhas nº 264 a 266 com numeração referencial de **759**, para uma produção outorgada de 270 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 998/2017, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 431/2006, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 63/2005 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.7. **Lote 7:** 1 área aquícola de 0,1980 hectare no Mar Territorial referente ao Termo de Entrega no Livro nº 19 Folhas nº 221 a 223, com numeração referencial de **837**, autorização da Marinha do Brasil nº 296 de 2008, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 163/2005 para produção da espécie mexilhão (*Perna perna*).

6.8. **Lote 8:** 1 área aquícola de 0,6788 hectare no Mar Territorial referente ao

termo de entrega no livro nº 19 folhas nº 159 a 161, com numeração referencial de **973**, autorização da Marinha do Brasil nº 316 de 2008, e e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 47/2008 para produção da espécie mexilhão (*Perna perna*).

6.9. **Lote 9:** 1 área aquícola de 0,5824 hectare no Mar Territorial referente ao Termo de Entrega no Livro nº 22 folhas 254 a 256, com numeração referencial de **976**, autorização da Marinha do Brasil nº 1317/2010, e e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 50/2008 para produção da espécie mexilhão (*Perna perna*).

6.10. **Lote 10:** 1 área aquícola de 0,5557 hectare no Mar Territorial referente ao Termo de Entrega no Livro nº 25 folhas nº 116 e 117, com numeração referencial de **979**, autorização da Marinha do Brasil nº 82 de 2010, e e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 48/2008 para produção da espécie mexilhão (*Perna perna*).

6.11. **Lote 11:** 1 área aquícola de 0,0770 hectare no Mar Territorial referente ao Termo de Entrega no Livro nº 18 Folhas nº 076 a 078, com numeração referencial de **1076**, autorização da Marinha do Brasil nº 455/2009, e e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 54/2009 para produção da espécie ostra (*Crassostrea rhizophorae*).

6.12. **Lote 12:** 1 área aquícola de 2,872875 hectares no Reservatório da UHE de Porto Primavera referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 22 folhas nº 287 a 289, Termo de Retificação e de Ratificação Livro nº 32 folhas 299 300, Termo de Retificação e de Ratificação Livro nº 33 folhas 168 e 169; com numeração referencial de **1141**, para uma produção outorgada de 648 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 1779/2018, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 482 de 2012, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 130/2011 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.13. **Lote 13:** 1 área aquícola de 0,2024 hectare no Mar Territorial referente ao Termo de Entrega no Livro nº 25 folhas nº 105 e 106, com numeração referencial de **1294**, autorização da Marinha do Brasil nº 139 de 2010, e e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 252/2008 para produção da espécie mexilhão (*Perna perna*).

6.14. **Lote 14:** 1 área aquícola de 1,2 hectare no Mar Territorial referente ao Termo de Entrega no Livro nº 33 folhas nº 188 e 189, com numeração referencial de **1756**, autorização da Marinha do Brasil nº 330 de 2015, e e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 00125/2016 para produção da espécie bijupirá (*Rachycentron canadum*).

6.15. **Lote 15:** 1 área aquícola de 1,2037 hectare no Mar Territorial referente ao Termo de Entrega no Livro nº 33 folhas nº 190 e 191, com numeração referencial de **1757**, autorização da Marinha do Brasil nº 331 de 2015, e e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 00125/2016 para produção da espécie bijupirá (*Rachycentron canadum*).

6.16. **Lote 16:** 1 área aquícola de 0,3168 hectare no Reservatório da UHE de Rosana referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 33 folhas nº 20 a 22, Termo de Rerratificação Livro nº 33 folhas 166 e 167, com numeração referencial de **1851**, para uma produção outorgada de 210 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 1812/2018, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 479 de 2012, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 00125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.17. **Lote 17:** 1 área aquícola de 0,2604 hectare no Reservatório da UHE de Rosana referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 23 folhas nº 2 a 4, Termo de Retificação e de Ratificação Livro nº 25 folhas 130 a 131; com numeração referencial de **1858**, para uma produção outorgada de 195,30 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 520/2018, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 345 de 2012, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 48/2010 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.18. **Lote 18:** 1 área aquícola de 0,3169 hectare no Reservatório da UHE de Rosana referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 33 folhas nº 2 a 4, Termo de Rerratificação Livro nº 33 folhas nº 162 e 163; com numeração referencial de **1859**, para uma produção outorgada de 210 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 1813/2018, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 373 de 2012, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 00125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.19. **Lote 19:** 1 área aquícola de 0,3168 hectare no Reservatório da UHE de Rosana referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 33 folhas nº 131 a 133; com numeração referencial de **1861**, para uma produção outorgada de 210 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 519/2018, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 481 de 2012, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 69/2010 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.20. **Lote 20:** 1 área aquícola de 0,3009 hectare no Reservatório da UHE de Rosana referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 25 folhas nº 81 e 82 com numeração referencial de **1864**, para uma produção outorgada de 201,6 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 518/2018, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 480 de 2012, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 51/2010 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.21. **Lote 21:** 1 área aquícola de 4,5 hectares no Reservatório da UHE de Chavantes referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 28 folhas nº 231 a 233, com numeração referencial de **1934**, para uma produção outorgada de 1.102 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 408/2017, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 763 de 2014, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 280/2012 para a produção da espécie tilápia

(Oreochromis niloticus);

6.22. **Lote 22:** 1 área aquícola de 10 hectares no Reservatório da UHE de Ilha Solteira referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 28 folhas nº 237 a 239, Termo de Retificação e de Ratificação Livro nº 29, folhas 115 e 116, com numeração referencial de **1979**, para uma produção outorgada de 10.789 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 1786/2018, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 141 de 2013, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 6190/2013 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.23. **Lote 23:** 1 área aquícola de 1,4742 hectare no Reservatório da UHE de Jurumirim referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 25 folhas nº 113 a 115; com numeração referencial de **1986**, para uma produção outorgada de 554 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 1541/2017, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 140 de 2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 02001.004241/2015-38 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.24. **Lote 24:** 1 área aquícola de 4,5012 hectares no Reservatório da UHE de Ilha Solteira referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 29 folhas nº 136 a 138, Rerratificação Livro nº 33 folhas 44 e 45, com numeração referencial de **2106**, para uma produção outorgada de 1.080 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 1783/2018, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 590 de 2013, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 225/2011 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.25. **Lote 25:** 1 área aquícola de 10 hectares no Reservatório da UHE de Ilha Solteira referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 29 folhas nº 139 a 141, com numeração referencial de **2216**, para uma produção outorgada de 1.280 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 1791/2018, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 290 de 2014, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 278/2012 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.26. **Lote 26:** 1 área aquícola de 0,1536 hectare no Reservatório da UHE de Jaguará referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 33 folhas nº 131 a 133, com numeração referencial de **2247**, para uma produção outorgada de 60 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 1472/2018, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 1049 de 2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 00125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.27. **Lote 27:** 1 área aquícola de 0,48 hectare no Reservatório da UHE de Chavantes referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 33 folhas nº 38 a 40, com numeração referencial de **2267**, para uma produção outorgada de 72 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 1629/2017, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 621 de 2012, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 143/2012 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.28. **Lote 28:** 1 área aquícola de 1,5001 hectare no Reservatório da UHE de Canoas II referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 25 folhas nº 93 e 94, com numeração referencial de **2291**, para uma produção outorgada de 243 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 995/2017, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 419 de 2014, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 5907/2013 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.29. **Lote 29:** 1 área aquícola de 2 hectares no Reservatório da UHE de Canoas II referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 33 folhas nº 125 a 127, com numeração referencial de **2458**, para uma produção outorgada de 432 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 2202/2017, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 05 de 2014, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 00125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.30. **Lote 30:** 1 área aquícola de 0,403779 hectare no Reservatório da UHE de Chavantes referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 33 folhas nº 113 a 115, com numeração referencial de **2478**, para uma produção outorgada de 168 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 1021/2016, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 986 de 2016, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 00125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.31. **Lote 31:** 1 área aquícola de 3 hectares no Reservatório da UHE de Chavantes referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 33 folhas nº 11 a 13, com numeração referencial de **2556**, para uma produção outorgada de 600 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 08/2016, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 382 de 2016, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 02001.003685/2015-56 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.32. **Lote 32:** 1 área aquícola de 0,8 hectare no Reservatório da UHE de Santa Branca referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 33 folhas nº 192 e 193, com numeração referencial de **2867**, para uma produção outorgada de 216 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da resolução nº 1746/2017, autorização da Marinha do Brasil, ofício nº 333 de 2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 02001.001313/2016-76 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.33. **Lote 33:** 1 área aquícola de 6,6968 hectares no Reservatório da UHE de Canoas II referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 33 folhas nº 116 a 118, com numeração referencial de **2991**, para uma produção outorgada de 1.102 t/ano

pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 2203/2017, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 601 de 2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 00125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.34. **Lote 34:** 1 área aquícola de 0,9730 hectare no Reservatório da UHE de Volta Grande referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 33 folhas nº 122 a 124, com numeração referencial de **3079**, para uma produção outorgada de 405 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 624/2016, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 980 de 2016, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 00125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.35. **Lote 35:** 1 área aquícola de 2,8528 hectares no Reservatório da UHE de Água Vermelha referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 33 folhas nº 128 a 130, com numeração referencial de **3090**, para uma produção outorgada de 693 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 1042/2017, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 1064 de 2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 00125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.36. **Lote 36:** 1 área aquícola de 0,7112 hectare no Reservatório da UHE de Porto Primavera referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 33 folhas nº 101 a 103, com numeração referencial de **3094**, para uma produção outorgada de 230,4 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 1777/2018, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 279 de 2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 02001.001249/2015-42 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.37. **Lote 37:** 1 área aquícola de 2,9129 hectares no Reservatório da UHE de Jurumirim referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 33 folhas nº 119 a 121, com numeração referencial de **3150**, para uma produção outorgada de 1.166,4 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 1536/2017, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 393 de 2016, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 02001.002021/2015-70 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.38. **Lote 38:** 1 área aquícola de 5 hectares no Reservatório da UHE de Chavantes referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 32 folhas nº 278 a 280, com numeração referencial de **3168**, para uma produção outorgada de 800 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 1024/2016, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 489 de 2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 02001.004205/2015-74 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.39. **Lote 39:** 1 área aquícola de 3,7 hectares no Reservatório da UHE de Canoas I referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 33 folhas nº 41 a 43, com numeração referencial de **3210**, para uma produção outorgada de 600 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 1418/2016, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 490 de 2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 02001.002114/2015-02 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.40. **Lote 40:** 1 área aquícola de 2,964 hectares no Reservatório da UHE de Água Vermelha referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 33 folhas nº 186 e 187, com numeração referencial de **3467**, para uma produção outorgada de 693 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 788/2018, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 742 de 2018, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 00125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*);

6.41. **Lote 41:** 1 área aquícola de 2,2261 hectares no Reservatório da UHE de Igarapava referente ao termo de entrega lavrado no Livro nº 33 folhas 29 a 31 Termo de Retificação Livro nº 33 folhas 244 e 245, com numeração referencial de **2968**, para uma produção outorgada de 500,00 t/ano pela Agência Nacional de Águas - ANA por meio da Resolução nº 1543/2018, autorização da Marinha do Brasil, Ofício nº 1043 de 2015, e anuência prévia do Ibama pelo Parecer nº 00125/2016 para a produção da espécie tilápia (*Oreochromis niloticus*).

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar da Concorrência Pública pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam a todas as exigências do Edital.

7.2. A apreciação das condicionantes da habilitação deverá ocorrer previamente ao julgamento das propostas, habilitando ou inabilitando os licitantes. Deve-se observar a adequação das exigências documentais quando se tratar de pessoa física ou de pessoa jurídica.

7.3. Deverá ser apresentada a cópia do protocolo do Processo de Autorização de Uso de Espaços Físicos em águas de domínio da União, constituído em conformidade com a INI nº 06/2004, referente à área pleiteada.

7.4. É vedada a participação de servidores públicos envolvidos de alguma forma com os procedimentos de regularização de áreas aquícolas, como aqueles lotados nos órgãos signatários da INI nº 06/2004 (Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca, Marinha do Brasil, Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Agência Nacional de Águas e a Secretaria do Patrimônio da União, do então Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão).

8. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO E DOS PARÂMETROS TÉCNICOS DE ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO

8.1. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

8.1.1. Para ingresso no certame serão exigidos todos os documentos constantes dos subitens 8.2.1 e 8.2.3.1 para pessoa física ou 8.2.1 e 8.2.3.2 para pessoa jurídica, deste Edital, constituído em conformidade com a Instrução Normativa Interministerial nº 06/2004, referente ao lote pleiteado.

8.1.2. Para habilitação e classificação nesta licitação, a pessoa jurídica terá que comprovar, por meio do seu contrato social, que o objeto prevê a atuação em aquicultura, conforme definição estabelecida na lei.

8.1.3. Os documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como os documentos relativos ao atendimento aos parâmetros técnicos e à proposta comercial, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, conforme descrição a seguir:

| ENVELOPE Nº 01 | ENVELOPE Nº 02 |
|--|--|
| Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca - Seap-SG/PR Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA nº 001/2019-Seap-SG/PR Tipo: MAIOR LANCE OU OFERTA Envelope nº 01 - Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Declarações. Nome: Nº do Lote: | Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca - Seap-SG/PR Comissão Especial de Licitação CONCORRÊNCIA nº 001/2019-Seap-SG/PR Tipo: MAIOR LANCE OU OFERTA Envelope nº 02 - Proposta Financeira e Comprovação de Qualificação Técnica. Nome: Nº do Lote: |

8.1.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores inferiores ao mínimo informado em cada quesito neste Edital.

8.1.5. É vedada a participação de empresas nas seguintes condições:

8.1.5.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, em recuperação judicial ou extrajudicial;

8.1.5.2. Que estejam impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93);

8.1.5.3. Com Certidão de Débitos Trabalhistas positiva se a pessoa sobre quem tal certidão versar tiver execução definitiva em andamento, já com ordem de pagamento não cumprida, após decorrido o prazo de regularização, conforme a Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho;

8.1.5.4. Proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

8.1.5.5. Declaradas idôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.1.5.6. Que empreguem servidores públicos relacionados de alguma forma ao procedimento de regularização de áreas aquícolas, como aqueles em exercício nos órgãos signatários da INI nº 06/2004 entre seus participantes.

8.1.6. É vedada a participação de quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

8.1.7. Os licitantes poderão estar representados por procurador devidamente habilitado, com poderes expressos para concordar, impugnar, recorrer, desistir, receber notificação e praticar atos inerentes e permitidos no certame, no decorrer do certame, sem o que estarão impedidos de praticar quaisquer destes atos, exceto a entrega dos envelopes nas condições estabelecidas no Edital.

8.1.8. É vedada a participação de mais de um representante por empresa licitante, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

8.1.9. Qualquer manifestação dos licitantes, em relação à presente licitação, ficará condicionada à prévia apresentação de documento de identificação de seus prepostos ou representantes, e do devido instrumento público ou privado de procuração, com firma reconhecida e autenticada em cartório. Em sendo sócio da pessoa jurídica, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá o interlocutor apresentar cópia do Contrato Social e documento original de identificação pessoal.

8.1.10. A não apresentação ou incorreção/invalidade do documento de que trata o subitem anterior não inabilitará a licitante, mas impedirá a seu representante de se manifestar ou de responder pela pessoa jurídica perante a Comissão Especial de Licitação (CEL).

8.1.11. Sob nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação de habilitação exigida no Edital, caso não venha a ser apresentada na data, hora e local indicados no preâmbulo do Edital.

8.1.12. Antes da abertura dos envelopes, os participantes deverão apresentar seus instrumentos de procuração, bem como documento de identidade, nos termos do Edital.

8.1.13. O licitante inabilitado na primeira fase não participará da segunda fase. O envelope nº 02 será devolvido fechado e indevassado.

8.2. **ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**

8.2.1. Cópia do protocolo do Processo de Autorização/Cessão de Uso de Espaços Físicos em Águas de Domínio da União.

8.2.2. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados a-da data da abertura da sessão pública.

8.2.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme Art. 32 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.2.3.1. **Pessoa Física**

I - Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade;

II - Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

c) Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, declarar tal fato, conforme anexo VII.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

III - Declarações:

a) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, devendo constar nome e número do CPF do declarante, de acordo com o Anexo II deste Edital;

b) Declaração de que não emprega menores, salvo na condição de aprendiz, atendendo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9854/99, de acordo com o Anexo III deste Edital;

c) Declaração de Conhecimento da Área, de acordo com o Anexo IX deste Edital;

d) No Anexo VI deste Edital, deverão constar os seguintes dados, caso o licitante eleja um representante: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para ser o representante legal quando da formalização do contrato (Procuração).

8.2.3.2. **Pessoa Jurídica:**

I - Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

II - Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de

Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III - Declarações:

a) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, devendo constar nome e número do CPF do declarante, de acordo com o Anexo II deste Edital;

b) Declaração de que não emprega menores, salvo na condição de aprendiz, atendendo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9854/99, de acordo com o Anexo III deste Edital;

c) Declaração de Conhecimento da Área, de acordo com o Anexo IX deste Edital;

d) No Anexo VI deste Edital, deverão constar os seguintes dados, caso o licitante eleja um representante: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para ser o representante legal quando da formalização do contrato (Contrato Social ou Procuração).

8.3. ENVELOPE 2 - DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA FINANCEIRA E DOS PARÂMETROS TÉCNICOS DE ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO

8.3.1. Da Proposta Financeira

8.3.1.1. A proposta financeira deverá ser elaborada visando atender ao descrito neste Edital, estar impressa por processo eletrônico ou datilografada, em 1 (uma) via, em papel timbrado da Licitante (em se tratando de pessoa jurídica), redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

a) Preço global das áreas ofertadas, expresso em R\$ (reais), com aproximação de até 2 (duas) casas decimais;

b) Prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

c) Deverão constar na proposta em lide os meios de comunicação disponíveis para contato como, por exemplo, telefone (fixo e móvel), e-mail e fac-símile.

8.3.1.2. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.3.2. Dos Parâmetros Técnicos de Atendimento Obrigatório

8.3.2.1. O atendimento aos parâmetros técnicos dar-se-á pela apresentação da DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS TÉCNICOS E INDICAÇÃO DA ÁREA PLEITEADA (Anexo IV).

8.3.2.2. Para preenchimento da DECLARAÇÃO em lide devem ser levadas em consideração as informações abaixo:

I - A comprovação de parâmetro objetivo definido pela Seap-SG/PR para alcance da finalidade de aumento da produção brasileira de pescados e de segurança alimentar, caracterizado como indicador de incremento da produção pesqueira e de ações sociais direcionadas à ampliação da oferta de alimentos, dar-se-á pela previsão de produção máxima que deve ser igual a do quadro 1, abaixo representado; e

II - A comprovação de parâmetro objetivo definido pela Seap-SG/PRP para alcance da finalidade de inclusão social, caracterizado com indicador de criação de novos empregos, dar-se-á quando o número de empregos diretos gerados for igual, ou superior, ao demonstrado no quadro 1, a seguir:

| Quadro 01 - Parâmetros Técnicos | | |
|---------------------------------|------------------|------------------|
| Lote da licitação | Produção (t/ano) | Empregos Diretos |
| 1 | 16,8 | 1 |
| 2 | 120 | 1 |
| 3 | 135 | 1 |
| 4 | 86,4 | 1 |
| 5 | 12 | 1 |
| 6 | 270 | 3 |
| 7 | 16,8 | 1 |
| 8 | 16 | 1 |
| 9 | 16 | 1 |
| 10 | 16 | 1 |
| 11 | 1,6 | 1 |
| 12 | 648 | 6 |
| 13 | 16,8 | 1 |

| | | |
|----|-------|-----|
| 14 | 102 | 1 |
| 15 | 168 | 1 |
| 16 | 210 | 2 |
| 17 | 195,3 | 2 |
| 18 | 210 | 2 |
| 19 | 210 | 2 |
| 20 | 201,6 | 2 |
| 21 | 1102 | 11 |
| 22 | 10789 | 108 |
| 23 | 554 | 6 |
| 24 | 1080 | 11 |
| 25 | 1280 | 13 |
| 26 | 60 | 1 |
| 27 | 72 | 1 |
| 28 | 243 | 2 |
| 29 | 432 | 4 |
| 30 | 168 | 2 |
| 31 | 600 | 6 |
| 32 | 216 | 2 |
| 33 | 1102 | 11 |
| 34 | 405 | 4 |
| 35 | 693 | 7 |
| 36 | 230,4 | 2 |
| 37 | 1166 | 12 |
| 38 | 800 | 8 |
| 39 | 600 | 6 |
| 40 | 693 | 7 |
| 41 | 500 | 5 |

Quadro 1. Dados de referência para o preenchimento da Qualificação

Técnica.

9. DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

9.1. Os valores mínimos foram definidos tendo como fundamento o elemento essencial ou objeto, qual seja: o uso do espaço físico no espelho d'água de domínio da União para fins de aquicultura.

9.2. Para a formação do valor mínimo considerou-se a alíquota de 3% como referencial - equivalente à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) - incidindo-a sobre o lucro líquido, considerando o preço do pescado inteiro na porteira.

9.3. Na construção do valor mínimo global considerou-se, então, um fator de redução pelo tempo necessário à efetiva implantação do empreendimento. No que diz respeito ao fator de redução, considerou-se que os 03 (três) primeiros anos da vigência da cessão são dedicados à implantação do empreendimento projetado, logo, o prazo efetivo da cessão, dedicados para a produção é de 17 anos ou 85% dos 20 anos. Assim, aplicou-se sobre o valor total, em reais (R\$), obtido da alíquota de 3% incidente sobre o lucro líquido da produção estimada para 20 anos, uma correção redutiva de 15%.

9.4. O valor mínimo global é obtido após a aplicação da redução e do desconto referidos acima.

| Quadro 2 - Base de Cálculo (t/ano) | |
|--|--|
| Capacidade Total de produção da Área (t) | |
| Produção estimada por ano (t) | $PA_t = N^{\circ} C \times (P_{Tr} \times (C_{Tot} \times 0,5))$ |
| Produção estimada em 20 anos (t) | $P20_t = PA_t \times T20$ |
| 3% da produção total estimada em 20 anos (t) | $P3\% = P20_t \times 0,03$ |
| Valor 3% da produção em 20 anos (R\$) | $V3\% = P3\% \times RENT$ |
| Valor anual 3% da Produção (1/20) (R\$) | $V3\% (1/20) = V3\% / 20$ |
| Valor anual (1/20) aplicado o fator de redução de 15% relativo ao tempo útil da cessão (R\$) | $V15\% = V3\% (1/20) - (V3\% (1/20) \times 0,15)$ |

9.5. Consagram-se assim, como valores nominais mínimos para os lances da concorrência:

9.5.1. Para o **Lote 01**:

I - Valor mínimo global para 0,1989 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 713,20;

9.5.2. Para o **Lote 02**:

I - Valor mínimo global para 0,6304 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 2.295,00;

9.5.3. Para o **Lote 03**:

I - Valor mínimo global para 0,32 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 2.582,00;

9.5.4. Para o **Lote 04**:

I - Valor mínimo global para 0,2854 hectare em cessão de 20 anos

= R\$ 1.652,40;

9.5.5. Para o **Lote 05:**

I - Valor mínimo global para 0,47 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 4.392,00;

9.5.6. Para o **Lote 06:**

I - Valor mínimo global para 0,8002 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 5.163,75;

9.5.7. Para o **Lote 07:**

I - Valor mínimo global para 0,198 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 816,00;

9.5.8. Para o **Lote 08:**

I - Valor mínimo global para 0,6788 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 773,50;

9.5.9. Para o **Lote 9:**

I - Valor mínimo global para 0,5824 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 306,00;

9.5.10. Para o **Lote 10:**

I - Valor mínimo global para 0,5557 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 713,20;

9.5.11. Para o **Lote 11:**

I - Valor mínimo global para 0,0770 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 204,00;

9.5.12. Para o **Lote 12:**

I - Valor mínimo global para 2,872875 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 12.395,00;

9.5.13. Para o **Lote 13:**

I - Valor mínimo global para 0,2024 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 713,00;

9.5.14. Para o **Lote 14:**

I - Valor mínimo global para 1,2 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 1.950,75;

9.5.15. Para o **Lote 15:**

I - Valor mínimo global para 1,2037 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 3.213,00;

9.5.16. Para o **Lote 16:**

I - Valor mínimo global para 0,3168 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 4.016,25;

9.5.17. Para o **Lote 17:**

I - Valor mínimo global para 0,2604 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 3.735,20;

9.5.18. Para o **Lote 18:**

I - Valor mínimo global para 0,3169 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 4.016,25;

9.5.19. Para o **Lote 19 :**

I - Valor mínimo global para 0,3168 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 4.016,20;

9.5.20. Para o **Lote 20:**

I - Valor mínimo global para 0,3009 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 3.855,60;

- 9.5.21. Para o **Lote 21**:
I - Valor mínimo global para 4,5 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 21.075,75;
- 9.5.22. Para o **Lote 22**:
I - Valor mínimo global para 10 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 206.339,63;
- 9.5.23. Para o **Lote 23**:
I - Valor mínimo global para 1,4742 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 10.595,20;
- 9.5.24. Para o **Lote 24**:
I - Valor mínimo global para 4,5012 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 20.655,00;
- 9.5.25. Para o **Lote 25**:
I - Valor mínimo global para 10 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 30.600,00;
- 9.5.26. Para o **Lote 26**:
I - Valor mínimo global para 0,1536 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 1.147,50;
- 9.5.27. Para o **Lote 27**:
I - Valor mínimo global para 0,48 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 1.377,00;
- 9.5.28. Para o **Lote 28**:
I - Valor mínimo global para 1,5001 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 4.647,40;
- 9.5.29. Para o **Lote 29**:
I - Valor mínimo global para 2,00 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 8.262,00;
- 9.5.30. Para o **Lote 30**:
I - Valor mínimo global para 0,403779 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 3.213,00;
- 9.5.31. Para o **Lote 31**:
I - Valor mínimo global para 3,0 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 11.475,00;
- 9.5.32. Para o **Lote 32**:
I - Valor mínimo global para 0,8 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 4.131,00;
- 9.5.33. Para o **Lote 33**:
I - Valor mínimo global para 6,6968 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 21.075,75;
- 9.5.34. Para o **Lote 34**:
I - Valor mínimo global para 0,9730 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 7.745,63;
- 9.5.35. Para o **Lote 35**:
I - Valor mínimo global para 2,8528 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 13.253,63;
- 9.5.36. Para o **Lote 36**:
I - Valor mínimo global para 0,7112 hectare em cessão de 20 anos = R\$ 4.406,40;

- 9.5.37. Para o **Lote 37**:
I - Valor mínimo global para 2,9129 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 22.307,40;
- 9.5.38. Para o **Lote 38**:
I - Valor mínimo global para 5 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 15.300,00;
- 9.5.39. Para o **Lote 39**:
I - Valor mínimo global para 3,7 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 11.475,00;
- 9.5.40. Para o **Lote 40**:
I - Valor mínimo global para 2,964 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 13.253,63;
- 9.5.41. Para o **Lote 41**:
I - Valor mínimo global para 2,2261 hectares em cessão de 20 anos = R\$ 9.562,50

10. DO LANCE OU OFERTA

10.1. Os valores das propostas considerarão o valor mínimo global para cada lote, em cessão de 20 anos.

11. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Incorporadas as propostas ao certame, após a fase de habilitação e concluída a aferição de sua qualificação técnica, os licitantes concorrerão com base nos lances apresentados/efetivados, sendo que aquele que apresentar o maior valor será declarado vencedor.

12. DOS CUSTOS

12.1. Os participantes do certame deverão arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta bem como da documentação exigida. A Seap-SG/PR, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Das Obrigações da Outorgante/Cedente

13.1.1. É obrigação da Administração outorgante, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- a) Impedir que terceiros estranhos ao contrato façam uso do objeto licitado;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo outorgado/cessionário;
- c) Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita; e
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do outorgado/cessionário).

13.2. Das obrigações do Outorgado/Cessionário

13.2.1. O Outorgado/Cessionário fica obrigado a obedecer a todas as cláusulas do Contrato de Cessão de Uso que estipulam, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Cumprir os prazos e efetuar os pagamentos dos valores devidos à União;
- b) Respeitar o prazo para conclusão de todo o sistema de sinalização náutica previsto para a área cedida, bem como para o início de implantação do respectivo projeto em até 6 (seis) meses, e o prazo para a conclusão da implantação do empreendimento projetado em até 3 (três) anos, ambos contados da assinatura do presente contrato;
- c) Dar ao imóvel a utilização que lhe foi destinada;
- d) Iniciar a operação do empreendimento aquícola após a apresentação da regularidade ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente, na forma da legislação vigente, à Seap-SG/PR;
- e) Solicitar previamente à Seap-SG/PR para conhecimento, análise e, se for o caso, aprovação, qualquer alteração do imóvel cedido ou do projeto;
- f) Encaminhar relatório anual de produção, com as informações referentes à utilização do imóvel e as necessárias ao acompanhamento da produção e execução do projeto;
- g) Manter disponível à fiscalização periódica, por parte desta Secretaria

Especial, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério da Economia, do Comando da Marinha do Brasil - MB, do órgão ambiental competente (Órgão Estadual de Meio Ambiente) e da Agência Nacional de Águas - ANA, todos os documentos de regularização do empreendimento, bem como o acesso à área cedida;

h) Não realizar/proceder à sub-rogação dos direitos e obrigações, bem como o parcelamento da área para exploração de terceiros, sob pena de rescisão contratual e imediata retomada do bem pela Seap-SG/PR, independente de interpretação, sem que deste ato decorra verba indenizatória, de qualquer espécie, ao Outorgado/Cessionário;

i) Responsabilizar o Outorgado/Cessionário pelos atos praticados pelo uso da área cedida.

14. DO CONTRATO

14.1. Esta Secretaria Especial convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato - conforme modelo que irá compor os anexos do Edital, a ser elaborado com base neste Edital - em que o mesmo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação para esse fim, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas perante a Seap-SG/PR, dando causa às sanções indicadas no Edital e demais penalidades cabíveis.

14.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, e desde que aceito pela Administração da Seap-SG/PR.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento dos contratos resultantes desta licitação será realizado tão logo se encerrem os procedimentos administrativos respectivos e imediatamente após a assinatura dos contratos.

15.2. Será indicado servidor da Seap-SG/PR para o respectivo acompanhamento, tendo este o apoio operacional de servidor da unidade descentralizada desta pasta no estado de São Paulo, visto que as áreas objeto dos respectivos contratos encontram-se amplamente distribuídas geograficamente nesse Estado.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O Contrato de Cessão de Uso somente poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e desde que seja precedido por apresentação das devidas justificativas, as quais deverão ser analisadas e, caso sejam julgadas pertinentes, aceitas pela Seap-SG/PR ou, então, quando a mudança proposta for de interesse desta Secretaria Especial.

17. DO INADIMPLEMENTO DAS SANÇÕES/PENALIDADES APLICÁVEIS

17.1. A aplicação de sanções deve obedecer ao disposto no art. 16 do Decreto nº 4.895 de 2003, nos art. 14 e 15 da INI nº 6 de 2004 e, subsidiariamente, àquelas previstas na Lei nº 8.666/93.

17.2. Verificado o descumprimento, a qualquer tempo, de um ou mais requisitos que levaram à aprovação final do projeto técnico, as instituições governamentais adotarão os procedimentos administrativos e de fiscalização cabíveis, para fins de cumprimento do estabelecido no projeto aprovado.

17.3. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar, ou pelo não atendimento às solicitações realizadas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às penalidades cabíveis e ao cancelamento da autorização para a cessão de uso, sem notificação prévia ao autorizado, ficando este impedido de obter novas autorizações.

17.4. A Seap-SG/PR adotará, sequencialmente, os seguintes procedimentos administrativos:

a) notificação ao autorizado para que cumpra o estabelecido no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de recebimento da notificação;

b) cancelamento da autorização para a cessão de uso do espaço físico em caso de persistência da infração; e

c) comunicação ao autorizado, informando sobre o efetivo cancelamento da autorização para a cessão de uso em lide.

17.5. Em caso de cancelamento do Contrato de Cessão de Uso, todos os equipamentos de aquicultura e organismos que estiverem sob cultivo, além de quaisquer resíduos resultantes do uso do espaço físico autorizado, deverão ser retirados pelo proprietário no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da notificação de cancelamento da autorização.

17.6. O descumprimento do estabelecido no subitem anterior implicará, sem notificação prévia, após a quantificação e cadastramento, na remoção dos materiais e equipamentos pelo órgão competente de acordo com a natureza da infração, bem como dos estoques de organismos sob cultivo, dando a estes o destino estabelecido na legislação pertinente, sendo todos os custos decorrentes das operações descritas cobrados, administrativa ou judicialmente, do infrator.

17.7. Caso o cessionário não cumpra com as obrigações assumidas com a Administração, deixando de recolher o valor referente a 3 (três) parcelas consecutivas, definidas no termo contratual, correspondentes ao lance ou proposta

vencedora da licitação, ou ainda, restar sem recolhimento qualquer parcela por período igual ou superior a 6 (seis) meses, será efetivado o cancelamento da cessão e a permanência das estruturas de cultivo no local será considerada esbulho de área pública, sujeita às penalidades legais cabíveis.

17.8. Em caso de desistência, o autorizado deverá informar esta decisão, por escrito a Seap-SG/PR, que comunicará o fato às demais entidades ou órgãos envolvidos no processo de autorização/cessão. Ainda, todos os equipamentos de aquicultura e organismos que estiverem sob cultivo, além de quaisquer resíduos resultantes do uso do espaço físico em corpos d'água, deverão ser retirados pelo autorizado no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da comunicação a esta Secretaria Especial.

17.9. Em caso de reincidência a qualquer tempo, em faltas da mesma natureza, no descumprimento de um ou mais requisitos que levaram à aprovação final do projeto técnico, será efetivado o cancelamento da autorização/cessão de uso, sem aviso prévio ao autorizado, ficando o mesmo impedido de obter novas autorizações, sujeitando-se, ainda, o infrator à aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais previstas em lei e no presente instrumento.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O valor da retribuição devido à União será recolhido pelo Outorgado/Cessionário por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 0069 - cessão de uso.

18.2. O valor de retribuição devido pelo Outorgado/Cessionário será correspondente ao valor total, que corresponde ao prazo de cessão da área, (em reais) dividido em parcelas anuais e com data de vencimento definido em contrato. O valor será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

19. DA ENTREGA DAS ÁREAS

19.1. Após a conclusão dos procedimentos licitatórios e proclamados os vencedores do certame, a Seap-SG/PR providenciará a publicidade do ato por meio de publicação na imprensa oficial (Diário Oficial da União - DOU) e, em seguida, promoverá a assinatura dos respectivos contratos por ambas as partes, concluindo, assim, os procedimentos administrativos inerentes à cessão de uso com a entrega das áreas cedidas.

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA RENOVAÇÃO/ADITAMENTO DO CONTRATO

20.1. Da Vigência Contratual

20.1.1. Considerando o Decreto nº 4.895, de 2003 e a INI nº 6, de 2004, o prazo de vigência dos Contratos de Cessão de Uso será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

20.1.2. Ainda de acordo com a legislação aplicada, o instrumento de autorização de uso preverá os seguintes prazos:

a) 6 (seis) meses para conclusão de todo o sistema de sinalização náutica, previsto para a área cedida, bem como para o início de implantação do respectivo projeto;

b) 3 (três) anos para a conclusão da implantação do empreendimento projetado.

20.2. Da Renovação/Aditamento do Contrato

20.2.1. O autorizado poderá requerer a renovação da autorização de uso, conforme o disposto no art. 15, III, do Decreto nº 4.895, de 2003, desde que a solicitação seja protocolada na unidade descentralizada desta pasta no estado de São Paulo, com antecedência de 1 (um) ano do término da autorização em vigor.

20.2.2. Renovada a autorização de uso, com a devida anuência dos órgãos signatários da INI nº6, de 2003, esta terá prazo de validade estabelecido pelo poder público outorgante. Quando da assinatura do respectivo aditivo, o pagamento correspondente a esse novo período deverá ser efetuado em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas, sendo 12 (doze) parcelas ao ano.

20.2.3. Findado o prazo concedido pela primeira renovação, a autorização de uso do espaço físico estará sujeita a um novo processo seletivo público.

21. DAS PROVIDÊNCIAS AO FINAL DO CONTRATO

21.1. Ao final do prazo estabelecido no ato autorizativo, o proprietário deverá retirar, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os equipamentos de aquicultura e organismos que estiverem sob cultivo, além de quaisquer resíduos resultantes do uso do espaço físico em corpos d'água da União.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Considerando as peculiaridades deste procedimento licitatório, o prazo mínimo para recebimento das propostas deve ser de 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital. Caso o prazo expire em período de festas ou feriados prolongados, o mesmo deve ser estendido, nunca encurtado. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e à proposta financeira dos concorrentes **deverão ser entregues** da data de publicação deste edital até 12/03/2019, 18h, no endereço da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Secretaria Geral da Presidência da República, Seap-SG/PR, localizado à Rua 13 de Maio, 1558, 6º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01327-002, local em que será

realizada a licitação.

22.2. O Departamento de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura - Depoa deverá indicar, caso entenda necessário, os nomes dos servidores que atuarão como equipe de apoio técnico à Comissão Especial de Licitação designada para a condução do certame em lide.

23. ANEXOS

ANEXO I - Minuta de contrato de Cessão de Uso;

ANEXO II - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação;

ANEXO III - Declaração de não Empregar Menores (Decreto no 4.358, de 5 de setembro de 2002);

ANEXO IV - Declaração de Atendimento aos Parâmetros Técnicos e Indicação da Área Pleiteada;

ANEXO V - Proposta Financeira;

ANEXO VI - Dados do Representante Legal;

ANEXO VII - Declaração de "não empregador" em substituição ao CRF;

ANEXO VIII - Como Apresentar a Documentação;

ANEXO IX - Declaração de Conhecimento da Área;

ANEXO X - Mapa de Licitação (0065940) .

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

CONTRATO DE
CESSÃO DE
USO, DO
IMÓVEL
SITUADO
NO(A)

_____, NO
MUNICÍPIO

DE _____,
NO ESTADO

DE SÃO

PAULO, QUE

ENTRE SI

CELEBRAM,

COMO

OUTORGANTE

CEDENTE A

UNIÃO, POR

INTERMÉDIO

DA

SECRETARIA

ESPECIAL DA

AQUICULTURA

E DA PESCA, E

COMO

CESSIONÁRIO(A)

_____,

PARA OS FINS

QUE SE

ESPECIFICA.

PROCESSO Nº

00350.002711/2018-

86

CONCORRÊNCIA

Nº XXX/2019.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - Seap-SG/PR, CNPJ Nº29.587.146/0001-67, firma o presente instrumento, de um lado, como OUTORGANTE CEDENTE, representada neste ato pelo Secretário da Aquicultura e da Pesca, conforme estabelecido na Portaria nº XX, de XX de XX de XX, publicada no DOU de XX de XX de XX, Seção XX, pág. XX, o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____ e, de outro lado, como OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) _____, portador(a) do CNPJ/CPF nº _____, com endereço comercial no(a) _____, no Município de _____, CEP: _____, Estado _____, neste ato representado pelo Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, portador do CPF nº _____, e as testemunhas qualificadas e

assinadas ao final do presente Contrato, devidamente autorizado pela Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Cláusula Sexta do Termo de Entrega, SPU/_, registrado no Livro _____ - Fl. _____, que será regido pelas disposições da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, do Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, da Instrução Normativa Interministerial Seap/PR e SPU/MPOG nº 01, de 10 de outubro de 2007, e de acordo com o disposto no Processo de Autorização de Uso nº _____;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA POSSE DO IMÓVEL - A OUTORGANTE CEDENTE é senhora e legítima possuidora do imóvel dito espelho d'água _____, município de _____, estado de São Paulo, por força do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com a Instrução Normativa Seap/PR e SPU/Mpog nº 01, de 10 de outubro de 2007;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL - O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: área aquícola nº _____, município de _____, inscrito com as seguintes coordenadas: _____, e área de _____ ha (_____);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO - Neste ato, a OUTORGANTE CEDENTE formaliza a cessão do imóvel ao(a) OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A), que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da área destinada ao cultivo de organismos aquáticos conforme autoriza a outorga do direito de uso de recursos hídricos, com produção máxima de _____ t/ano (_____);

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - Tendo em vista o disposto na Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página _____, do Secretário da Aquicultura e da Pesca e, com fundamento no inciso II, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 é feita a Cessão de Uso, do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina ao cultivo de organismos aquáticos e terá vigência pelo prazo de até 20 anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, observado o limite máximo estabelecido no artigo 15, do Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, podendo ser prorrogável por igual e sucessivo período, a pedido formal do OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A), e a critério e conveniência DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR - O valor de retribuição devido pelo(a) OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) será de R\$ _____ (_____) por um período de até 20(vinte) anos. Este valor poderá ser pago em uma única parcela ou ser dividido em uma parcela anual de R\$ _____ (_____), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até 15 (quinze) dias após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União - DOU e os demais pagamentos com vencimento até o quinto dia útil subsequente à referida publicação, durante um período de até 20 (vinte) anos, reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE;

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS - O OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) fica obrigado a arcar com os custos da publicação resumida (extrato) do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, a qual deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para a eficácia do contrato, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO - O prazo para conclusão de todo o sistema de sinalização náutica previsto para a área cedida, bem como para o início de implantação do respectivo projeto é de 6 (seis) meses, e o prazo para a conclusão da implantação do empreendimento projetado é de 3 (três) anos, ambos contados da assinatura do presente Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do OUTORGANTE CEDENTE, sem direito o(a) OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato de autorização da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de Cláusula Contratual; d) se o(a) CESSIONÁRIO(A) renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto; e) descumprir as normas ambientais vigentes; f) se o OUTORGADO (A) CESSIONÁRIO(A) realizar qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido ou do projeto sem comunicação prévia à Seap-SG/PR para conhecimento e aprovação; g) se o OUTORGADO (A) CESSIONÁRIO(A) deixar de encaminhar relatório anual de produção, com as informações referentes à utilização do imóvel e das informações necessárias para o acompanhamento da produção e execução do projeto; e se, em qualquer época, o OUTORGANTE CEDENTE necessitar do imóvel a bem da administração pública, ressalvada, em tal caso, a indenização por

benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) - A presente Cessão é feita nas seguintes condições: a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá o imóvel à administração do OUTORGANTE CEDENTE, independentemente de ato especial; b) a Cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca, da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Comando da Marinha, do Órgão ambiental competente, da Agência Nacional de Águas e outros porventura necessários; c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula quarta; d) não será permitida, ao(a) OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A), a sub-rogação dos direitos e obrigações, nem o parcelamento da área para exploração de terceiros, sob pena de rescisão contratual e a imediata retomada do bem pela OUTORGANTE CEDENTE, independente de interpretação, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie; e) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido e do projeto, deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à Seap-SG/PR para conhecimento e aprovação; f) o OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) deverá encaminhar obrigatoriamente o relatório anual de produção, com as informações referentes à utilização do imóvel e àquelas necessárias ao acompanhamento da produção e execução do projeto; g) respeitar o prazo para conclusão de todo o sistema de sinalização náutica previsto para a área cedida, bem como para o início de implementação do respectivo projeto que é de até 6 (seis) meses, e o prazo para a conclusão da implementação do empreendimento projetado que é de até 3 (três) anos, ambos contados da assinatura do presente contrato; h) o OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) é responsável pelos atos praticados pelo uso da área cedida; i) é obrigação do(a) OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) enviar os comprovantes dos pagamentos dos DARF's, e, requerer as licenças ambientais e as licenças subsequentes quando necessárias, enviando as respectivas cópias ao OUTORGANTE CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE CEDENTE - O OUTORGANTE CEDENTE se responsabilizará: a) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato; b) Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita; c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A); d) impedir que terceiros estranhos ao contrato façam uso do objeto lícitado; e) requerer e monitorar o relatório anual com as informações referentes à utilização do imóvel, produção e execução do projeto/cessão; f) aplicar as penalidades previstas neste contrato, bem como nas demais legislações correlatas não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A), ante as sanções administrativas, cíveis e penais; g) analisar, deferir ou indeferir a solicitação do OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A) referente a alteração e ou realocação provisória da área originalmente cedida, observando a legislação vigente e mediante deferimento dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL - o OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A), se incumbirá do fiel cumprimento das condicionantes descritas na Outorga de Direito de Uso, Licença Ambiental e licenças subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REALOCAÇÃO TEMPORÁRIA DA ÁREA ORIGINALMENTE CEDIDA- Nos casos fortuitos ou de força maior em que houver alterações nas condições ambientais locais que impactem negativamente ou inviabilizem a implementação e/ou a exploração da área cedida, o OUTORGADO (A) CESSIONÁRIO(A) deverá requerer formalmente junto ao OUTORGANTE CEDENTE, conforme orientações contidas na Instrução Normativa MPA nº 8, de 25 de agosto de 2015, publicada no DOU, em 28/08/2015, a realocação temporária da área descrita na CLÁUSULA SEGUNDA. Não será permitido que o novo espaço pleiteado seja maior do que a área originalmente cedida, a qual passará por análise e manifestações da OUTORGANTE CEDENTE, Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca, e constará como Termo Aditivo Contratual relacionado ao espaço original, sendo cobrado do OUTORGADO CESSIONÁRIO(A), normalmente, a retribuição pecuniária total ou parcial.

Parágrafo primeiro. O prazo para realocação temporária de que trata essa cláusula é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período enquanto perdurar o impedimento da área originalmente cedida.

Parágrafo segundo. As prorrogações de que trata o parágrafo primeiro, não poderão, em hipótese nenhuma, conceder prazo que ultrapasse a vigência da cessão de uso da área originalmente cedida.

Parágrafo terceiro. As prorrogações serão efetivadas mediante termo aditivo ao contrato de cessão de uso originário e deverão ser requeridas num prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de que trata o parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES - A aplicação de sanções obedecerá ao disposto no Decreto nº 4895, de 25 de novembro de 2003, na INI nº 06 de 31 de maio de 2014, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e correlatas,

entre outras: a) advertência; b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas Cláusulas do presente Contrato, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE CEDENTE e _____ como OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A), através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o artigo 13, inciso VI, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 10, da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1968;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

BRASÍLIA, ____ de _____ de 2019.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ref: Concorrência ____/2019

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF(MF) nº _____, domiciliado(a)

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente à Concorrência supra registrada, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do declarante)

(número do CPF e identidade do declarante, representante da pessoa jurídica)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENORES

(Decreto no 4.358, de 5 de setembro de 2002)

DECLARAÇÃO

Ref: Concorrência nº ____/2019

_____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.)

_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local / data _____

Nome do Declarante _____

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS TÉCNICOS E INDICAÇÃO DA ÁREA PLEITEADA

| | | |
|---|-----------------|---------------------------|
| 1. Dados cadastrais | | |
| 1.1. Nome ou Razão Social: | | 1.2. CPF/CNPJ: |
| 1.3. Endereço (nome do logradouro seguido do número): | | |
| 1.4. Distrito/Bairro: | | 1.5. Caixa postal: |
| 1.6. CEP: | 1.7. Município: | 1.8. UF: |
| 1.9. Telefone: | | 1.10. Telefone celular: |
| 1.11. Endereço eletrônico (E-mail): | | |
| 1.12. Site da instituição (URL): | | |
| 1.13. Nome do representante legal da instituição (ou representante com delegação de competência): | | |
| 1.14. E-mail do representante da Instituição: | | |
| 1.15. Cargo: | | 1.16. CPF: |
| 1.17. Nº da identidade: | | 1.18. Órgão emissor / UF: |
| 2. Geração Empregos | | |
| 2.1. Numero de empregos diretos gerados: | | |
| 3. Localização do Projeto | | |
| 3.1. Nome do Local: | | |
| 3.2. Município: | | |
| 3.3. UF: | | |
| 3.4. Numero do lote correspondente à área aquícola pretendida: | | |
| 4. Sistema de Cultivo | | |
| 4.1. Nome popular/ nome científico | | |
| 4.2. Produção (t/ano) | | |
| 4.3. Nº de ciclos/ano | | |

DECLARO, sob as penas da lei, serem verídicas as informações acima apresentadas, assim como, me comprometo a atender aos parâmetros técnicos constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº ____/2019-Seap-SG/PR.

Local/data _____

Assinatura _____

ANEXO V

PROPOSTA FINANCEIRA

Nome ou razão social: _____
CPF ou CNPJ: _____
RG: _____
Estado Civil: _____
Nacionalidade: _____
Profissão: _____
Endereço: _____
Complemento: _____
Município: _____ CEP: _____
Telefone ou fax: _____
E-mail: _____

Número da Concorrência: _____
Numeração referencial: _____ - _____
(numeral extenso)

Proposta:
Valor para _____ hectares em cessão de 20 (vinte) anos R\$ _____;

Data de validade: _____ (_____) dias
Local: _____ Data: ____/____/____

(assinatura com firma reconhecida por autenticidade em cartório)

ANEXO VI

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Ref.: Concorrência ____/2019

| |
|-------------------------------|
| Nome do Representante Legal: |
| Carteira de Identidade: |
| Órgão Expedidor: |
| CPF: |
| Estado Civil: |
| Nacionalidade: |
| Profissão: |
| Endereço: |
| Telefone: |
| Endereço Eletrônico (e-mail): |

Informar o documento que lhe dá poderes para ser o representante legal (Contrato Social ou Procuração).

OBS.: ENTREGAR ESTA DECLARAÇÃO NO INTERIOR DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE "1" - HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E DECLARAÇÕES).

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CRF

Ref: Concorrência ____/2019

Declaro, sob as penas da lei, e em atendimento ao disposto no item 5.4.2.2.4. do Edital que se encontra no Processo acima citado, que não sou empregador pessoa física e que não mantenho a meu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos, não estando, portanto, sujeito(a) ao cumprimento da exigência de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para fins de participação no procedimento licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, realizado pela Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca, com o fim de ofertar espaços físicos em corpo d'água de domínio da União.

Local/data _____

Nome do Declarante
Número do CPF
Número da Identidade

ANEXO VIII

COMO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE 1:

Cópia do protocolo do Processo de Autorização/Cessão de Uso de espaços Físicos em águas de domínio da União;

No ANEXO VI deste Edital, deverão constar os seguintes dados, caso o licitante eleja um representante: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para ser o representante legal quando da formalização do contrato (Procuração).

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme Art. 32 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Pessoa Física

1. Cópia de Cédula de Identidade;
2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou cópia do CPF;
3. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal;
4. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;
5. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), caso o licitante seja pessoa física empregador;
7. Declaração de não empregador em substituição ao CRF, de acordo com Anexo VI deste Edital, caso o licitante pessoa física não seja empregador;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
9. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, devendo constar nome e número do CPF do declarante, de acordo com o Anexo II deste Edital;
10. Declaração de que não empregam menores, salvo na condição de aprendiz, atendendo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9854/99, de acordo com o Anexo III deste Edital.
11. Declaração de Conhecimento da Área, de acordo com o Anexo IX deste Edital;
12. No ANEXO VI deste Edital, deverão constar os seguintes dados, caso o licitante eleja um representante: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para ser o representante legal quando da formalização do contrato (Procuração).

Pessoa Jurídica:

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou Decreto de autorização/cessão, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização/cessão para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal;
5. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;
6. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
7. Certidão negativa de débito para com a Seguridade Social (INSS)
8. Certidão negativa de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
10. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, devendo constar nome e número do CPF/CNPJ do declarante, de acordo com o Anexo II deste Edital;

11. Declaração de que não empregam menores, salvo na condição de aprendiz, atendendo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9854/99, de acordo com o Anexo III deste Edital.
12. Declaração de Conhecimento da Área, de acordo com o Anexo IX deste Edital;
13. No Anexo VI deste Edital, deverão constar os seguintes dados, caso o licitante eleja um representante: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para ser o representante legal quando da formalização do contrato (Contrato Social ou Procuração).

ENVELOPE 2:

1. Declaração de atendimento aos parâmetros técnicos e Indicação da área pleiteada (Anexo IV);
2. Proposta financeira (Anexo V); (Assinatura com firma reconhecida por autenticidade em cartório.
- 3.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA ÁREA

Ref: Concorrência _____/2019

Declaro, sob as penas de Lei, ter pleno conhecimento das condições da área aquícola objeto da proposta ora apresentada, em conformidade com a descrição detalhada constante do item 6. do presente Edital .

Local, em ___ de _____ de 2019.

(nome do representante da empresa licitante)

(nome e CNPJ da empresa licitante)

OBS.: ENTREGAR ESTA DECLARAÇÃO NO INTERIOR DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE "1"- HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E DECLARAÇÕES), COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson José Rodrigues Abreu, Chefe de Divisão**, em 24/01/2019, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0112596** e o código CRC **FC5F4349**.